SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro Coordenação de Educação Superior Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

solicitando prorrogação do prazo final do afastamento²⁷, também não incluiu cópia do referido artigo.

Observa-se, por fim, que o servidor não incluiu nos autos processuais²⁸ declaração da UnB de que alguma publicação de artigo tenha atendido o art. 28 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UnB²⁹, conferindo cumprimento ao requisito regulamentar parcial para a obtenção da titulação.

"4. Em caso de não aproveitamento de ação de capacitação, conforme questionamento do item 3, o 1º semestre letivo do ano de 2023 seria passível de cassação, nos termos dos normativos vigentes?"³⁰

Sim, o não aproveitamento de ação de capacitação no 1º semestre letivo de 2023 seria passível de cassação do referido período de afastamento do servidor, pela DGER, nos termos do art. 16 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) 17, de 2021, que trata da regulamentação do Anexo IV do RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações). Consoante o dispositivo normativo retromencionado:

"Art. 16. Será cassada a licença ou o afastamento:

I - no período em que não houver comprovação de qualquer ação de capacitação formal realizada pelo servidor;

II - quando a carga horária total executada for inferior à carga horária total autorizada para a referida licença ou afastamento; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).

III - cuja ação de capacitação executada exceder a data inicial ou final da respectiva licença ou afastamento; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 30/2023).

IV - quando o objeto da ação de capacitação, o período ou a instituição promotora forem divergentes do estabelecido no deferimento da autoridade competente;

³⁰ NUP 00100.203816/2024-41.



6

²⁷ NUP 00200.016807/2024-93.

²⁸ NUP 00200.003561/2020-66 e 00200.016807/2024-93.

²⁹ NUP 00100.031237/2020-66-7 (ANEXO: 007).